



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 36/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0003-80, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1055, Água Branca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05001-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela Senhora **EDILAINE SOUSA MACIEL**, portadora do RG nº 4.360.694-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 314.781.328-25, e pelo Senhor **MARCOS FELIPE COSTA SANTOS**, portador do RG nº 4.052.940-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 360.828.498-25.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção da plataforma elevatória instalada no passadiço do prédio Anexo I do CONTRATANTE.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0007810/2024-72.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a manutenção da plataforma elevatória instalada no passadiço do prédio Anexo I do CONTRATANTE.
- 1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Anexo I - Planilha de Preços;
 - 1.2.2. Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação; e
 - 1.2.3. Anexo III - Resolução TCE-SP nº 11/2023.
- 1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 13 de maio de 2024.
- 1.4. **Local de execução dos serviços:** Prédio Anexo I do **CONTRATANTE**, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.
- 1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.
- 1.6. O **regime de execução** deste contrato é o de **empregada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

- 2.1. O **valor total** do presente Contrato é de **R\$ 34.140,00** (trinta e quatro mil cento e quarenta reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **quantia mensal de R\$ 569,00** (quinhentos e sessenta e nove reais).
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;
 - 3.1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.2. O prazo de execução dos serviços é de **60** (sessenta) **meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.
- 3.3. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na subcláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada;
 - 3.3.1. A entrega da documentação se dará em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

- 4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), do extrato do contrato, os seguintes documentos:
 - 4.2.1. Certificado de Registro de Empresa Conservadora junto à Prefeitura do Município de São Paulo e comprovante do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo serviço;
 - 4.2.2. Carta de preposição informando o responsável pelos assuntos de ordem contratual, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail;
 - 4.2.3. Carta informando o responsável técnico contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail, acompanhada de cópia do registro profissional;
 - 4.2.4. Carta informando o supervisor técnico, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail;
 - 4.2.5. Rol da equipe técnica, acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados, inclusive comprovação de treinamentos, curso profissionalizante, experiência profissional e demais informações correlacionadas. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com **2** (dois) **dias úteis** de antecedência à apresentação do novo colaborador;
 - 4.2.6. Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.
- 4.3. A **Comissão de Fiscalização** terá até 10 (dez) dias corridos para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso sejam aprovados;

- 4.3.1. Verificadas irregularidades na documentação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a solução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sob pena de inexecução contratual.
- 4.4. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em até 10 (dez) dias corridos da respectiva emissão, o seguinte documento:
- 4.4.1. Cópia do protocolo da solicitação de assunção de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município.
- 4.5. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em até 20 (vinte) dias corridos do início dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.5.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 4.5.2. O primeiro Plano de Manutenção Preventiva.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à Comissão de Fiscalização o Plano de Manutenção Preventiva e o Relatório Técnico de Serviço, conforme modelos a serem previamente aprovados pela **Comissão de Fiscalização**;
- 4.6.1. No **Plano de Manutenção Preventiva** deverá constar o técnico da **CONTRATADA** responsável pelos serviços.
- 4.6.2. O **Relatório Técnico de Serviço** deverá conter o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, além de informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.
- 4.7. O **Plano de Manutenção Preventiva** e o **Relatório Técnico de Serviço** são partes integrantes da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.
- 4.8. Os serviços serão atestados pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o necessário **Atestado de Realização de Serviços** após a apresentação do Plano de Manutenção Preventiva e do Relatório Técnico de Serviços.
- 4.9. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 4.10. A **CONTRATADA** obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização dos Serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 4.11. As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.
- 5.2. A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto deste Contrato.
- 5.3. Recebidas as Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos **Relatórios de Atividades Desenvolvidas**, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e posterior encaminhamento para exame e pagamento.
- 5.4. A fiscalização por parte da **Comissão de Fiscalização** não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes da utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
- 5.5. O pagamento será efetuado em conformidade com os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de **Relatório das Atividades Desenvolvidas**, do original da Nota Fiscal e do **Atestado de Realização dos Serviços**.
- 5.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos:
- 5.6.1. A inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”;
- 5.6.2. A comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive quanto às Contribuições Sociais);
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- c) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS);
- d) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.6.3. A documentação descrita nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, acima, será obrigatoriamente consultada, por ocasião da realização do pagamento.
- 5.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 5.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 5.9. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- 5.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de até **2 (dois) dias úteis**;
- 5.10.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 5.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado;
- 5.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.
- 5.12. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, **Anexo III** deste Contrato, não configuram atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;
- 6.1.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;
- 6.1.5. Promover os esclarecimentos aos colaboradores do **CONTRATANTE**, sempre que necessário;
- 6.1.6. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- 6.1.7. Entregar os produtos/serviços adquiridos pelo **CONTRATANTE** com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento;
- 6.1.8. Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.1.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;
- 6.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.1.11. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos serviços;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

- 7.1.4. Expedir o **Atestado de Realização dos Serviços**, nos prazos estipulados;
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;
- 7.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;
- 7.1.7. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2. A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.
- 10.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo III**.
- 10.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	Nº EQUIPAMENTO	CAPACIDADE / PARADAS/VELOCIDADE	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)	TOTAL GERAL 60 MESES (R\$)
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de peças ¹ em 01 (uma) plataforma da marca TK Elevadores	196900	Capac. 225Kg – 2 Paradas – Veloc. 6 m/min	569,00	34.140,00

Conforme proposta de 13 de maio de 2024

¹com fornecimento de peças: ficam excluídos os materiais danificados por terceiros, vandalismo, mau uso intempéries da natureza ou itens de embelezamento como piso de cabine, espelho, portas, entre outros.

ANEXO II
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 36/2024

SEI Nº 0007810/2024-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção da plataforma elevatória instalada no passadiço do prédio Anexo I do CONTRATANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração

CPF: 075.299.248-18

Pela Contratada:

Nome: Edilaine Sousa Maciel

Cargo: Procuradora

CPF: 314.781.328-25

Nome: Marcos Felipe Costa Santos

Cargo: Procurador

CPF: 360.828.498-25

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de

integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Costa Santos, Procurador**, em 17/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilaine Sousa Maciel, Procuradora**, em 17/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/06/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0993760** e o código CRC **1553894E**.